

PROCESSOS ON-LINE Nº 4667/19  
4770/19  
4905/19  
4921/19  
5177/17  
5225/19

PROTOCOLO Nº 15.994.413-1  
16.112.361-7  
15.928.785-8  
15.969.412-7  
16.107.585-0  
15.867.107-7

PARECER CEE/CEIF Nº 398/20

APROVADO EM 08/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DA RESSACA PADRE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL – PIRAÍ DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TURIN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
- COLÉGIO ESTADUAL VISCONDE DE GUARAPUAVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – GUARAPUAVA
- COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LOURDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTAL DE PARANÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELADORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS ON-LINE N° 4667/19 e outros

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSOS ON-LINE N° 4667/19 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas, para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4667/19	E E da Ressaca Padre Anchieta – EF	Piraí do Sul/Ponta Grossa	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
4770/19	C E do Paraná – EF M PROFIS	Curitiba	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 19/12/19 a 18/12/24</b>
4905/19	C E João Turin – EF M PROFIS	São Sebastião da Amoreira/Cornélio Procópio	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 29/03/20 a 28/03/25</b>
4921/19	C E Visconde de Guarapuava – EF M N	Guarapuava	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 15/02/20 a 14/02/25</b>
5177/17	C E Nossa Senhora de Lourdes – EF M PROFIS	Londrina	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 07/10/18 a 06/10/23</b>
5225/19	C E Professora Maria Helena Teixeira Luciano – EF M	Pontal do Paraná/Paranaguá	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 03/12/19 a 02/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 4667/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF